



**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO PARA PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DE
MATEMÁTICA: MATEM@TICA NA PR@TICA
UNIPAMPA/UAB**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O curso de Pós-Graduação para Professores do Ensino Médio de Matemática: Matem@tica na Pr@tica da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no campus Bagé, será regido pela Resolução 62, homologada pelo conselho universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) em 23 de setembro de 2013, na qual estabelece as normas da Pós-Graduação *Lato Sensu* e as seguintes disposições específicas expressa neste regimento.

Capítulo I – Dos objetivos e Prazos

- Art. 1º** O curso, na modalidade a distância, de Especialização para Professores do Ensino Médio de Matemática: Matem@tica na Pr@tica da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA – campus Bagé, em parceria com o sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), tem o objetivo de atualizar e de ampliar os conhecimentos e as competências de professores das redes públicas de educação básica, graduados no ensino superior, qualificando esses profissionais para atuação em setores específicos de atividade profissional.
- Art. 2º** O curso de especialização Matem@tica na Pr@tica desenvolve-se em nível *lato sensu*, conduzindo o professor cursista à obtenção do título de especialista em Ensino de Matemática para o Ensino Médio.
- Art. 3º** O curso será dividido em três módulos, que devem ser realizados sequencialmente de acordo com o projeto básico do curso e terá a carga horária total de 360 horas, com a duração máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º O curso de especialização Matemática na Prática ficará sob a responsabilidade do campus Bagé da UNIPAMPA.

§ 1º As atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu* serão organizadas em forma de curso de especialização de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa, devidamente autorizado de acordo com a legislação.

§ 2º O curso de especialização será realizado de acordo com o Projeto Acadêmico e o fomento da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 5º Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, será estimulado a contribuição de docentes de outros *campi*, bem como a realização de atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura acadêmico-administrativa do curso de especialização Matemática na Prática é composta por:

- I - comissão de curso;
- II - coordenação de curso;
- III - coordenação do polo UAB;
- IV - corpo docente;
- V - tutores presenciais e a distância.

Capítulo I - Da Comissão de Curso

Art. 7º A comissão de curso será composta por:

- I - todos os docentes que ministram módulo(s) no curso de especialização Matemática na Prática;
- II - um representante do corpo discente por polo, eleito pelos

alunos regulares do curso de especialização Matemática na Prática, em nível de pós-graduação *lato sensu*;

III - pelo coordenador e coordenador substituto do curso de especialização Matemática na Prática.

§ 1º Os representantes discentes serão escolhidos para realizarem as mediações comunicativas entre docentes e discentes durante todo o período do curso;

§ 2º O coordenador e o coordenador Substituto serão indicados no momento de apresentação da proposta à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e, posteriormente, apreciada pelo Conselho Universitário.

Art. 8º Caberá ao coordenador e ao coordenador substituto do curso de especialização exercerem a função de presidente e de vice-presidente, respectivamente, da comissão de curso.

Art. 9º A comissão de curso reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocada ou pelo coordenador ou pelo coordenador substituto do curso de especialização ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10 A comissão de curso somente funcionará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros convocados em 1ª chamada e de qualquer número de membros em 2ª chamada, 30 minutos após a 1ª chamada, e deliberará com maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 11 Compete à comissão de curso do curso de especialização a distância Matemática na Prática:

I - propor e aprovar o regimento interno do programa de pós-graduação *lato sensu* e fazer alterações antes de ser encaminhado à Comissão Local de Ensino e ao Conselho do Campus Bagé, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIPAMPA, à Comissão Superior de Ensino e ao Conselho Universitário;

II - examinar os relatórios finais que contenham as atividades acadêmicas e as aplicações de recursos;

III - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos

de pós-graduação, observado o disposto da Resolução nº 62, de 23 de setembro de 2013, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;

- IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, em conformidade com a Resolução nº Resolução nº 62, de 23 de setembro de 2013, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;
- V - decidir sobre a aprovação dos pedidos de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - analisar os pedidos de mudança de orientação;
- VII - dar assessoria ao coordenador e/ou ao coordenador substituto, tendo em vista o bom funcionamento do curso;
- VIII - zelar pelo cumprimento deste regimento e pelo funcionamento das atividades pedagógicas do programa.

Capítulo II - Da Coordenação de Curso

Art. 12 Ao coordenador do curso compete:

- I - apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a documentação relativa aos relatórios semestrais para avaliação das atividades do curso;
- II - acompanhar todas as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;
- III - divulgar o cronograma do curso, antes do seu início;
- IV - organizar as normas internas do curso e conduzir o processo seletivo;
- V - zelar pelo funcionamento do curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;
- VI - comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação eventuais alterações no projeto do curso;
- VII - garantir o lançamento do resultado das avaliações de frequências pelos respectivos docentes dos componentes

curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do curso, observando o calendário acadêmico;

- VIII - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;
- IX - prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao curso sob a sua coordenação;
- X - encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso, o relatório final de atividades, a avaliação do curso pelos acadêmicos e docentes envolvidos e o parecer conclusivo à Comissão Local de Ensino que o apresenta ao Conselho de Campus e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para aprovação final;
- XI - decidir *ad referendum* do colegiado sobre assuntos urgentes que serão apresentados aos membros da comissão de curso em reunião posterior;
- XII - participar das capacitações promovidas pela Diretoria de Educação a Distância da UNIPAMPA (DEaD);
- XIII - seguir orientações do Núcleo de Articulações e Convênios NAC/DEaD para cursos ofertados em polos externos aos da UNIPAMPA.

Parágrafo único. É facultada ao coordenador a possibilidade de criar comissões, compostas por membros do corpo docente do curso, para auxiliar no desempenho das atividades descritas nos incisos I, IV, V e X deste artigo.

Art. 13 Compete ao coordenador substituto:

- I - exercer atividades acadêmicas em conjunto com o coordenador;
- II - substituir o Coordenador na sua ausência.

Capítulo III - Da Coordenação do Polo UAB

Art. 14 Caberá à coordenação do polo UAB fornecer apoio técnico-administrativo-acadêmico à coordenação do curso de especialização Matemática na Prática para as funções burocráticas e controle

acadêmico do curso.

Parágrafo único. É de responsabilidade da coordenação do polo receber a documentação necessária à realização das matrículas dos alunos.

Art. 15 Compete ao coordenador do polo:

- I - participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela DEaD/UNIPAMPA;
- II - participar de reuniões quando solicitado pela coordenação de curso ou coordenação de polo;
- III - ser responsável pelo registro de todas as atividades realizadas no polo de apoio presencial, tais como: frequência dos alunos nos encontros presenciais, frequência das orientações no uso da plataforma Moodle, entre outros;
- IV - manter permanente comunicação tanto com os estudantes quanto com a equipe pedagógica do curso;
- V - participar dos encontros presenciais obrigatórios no polo, tais como aula inaugural, avaliações e aulas práticas em laboratório, conforme necessidade e demanda;
- VI - propor ao professor a programação do prazo das atividades de estudo;
- VII - informar à coordenação de curso problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função ou no ambiente do curso.

Capítulo IV – Do Corpo Docente

Art. 16 O corpo docente será constituído por docentes da UNIPAMPA - campus Bagé. Ainda, poderão ser convidados/contratados outros docentes externos não constantes do projeto original, respeitadas as Instruções Normativas da DED/CAPEES.

§ 1º A qualificação mínima do corpo docente será o título de Mestre nas áreas referentes ou áreas afins aos componentes curriculares que ministrarão.

§ 2º Cada um dos docentes do curso deverá assinar, no programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em ministrá-lo.

§ 3º Cada um dos docentes do curso deverá assinar, no programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em orientar no mínimo 10 (dez) Trabalhos de Conclusão de Curso conforme sua área de atuação.

Parágrafo único. É vedada a atuação do docente exclusivamente nessa atividade.

Capítulo V - Da Tutoria

Art. 17 A tutoria a distância atua mediando o processo pedagógico junto a estudantes geograficamente distantes e referenciados aos polos descentralizados de apoio presencial.

Ao tutor a distância compete:

- I - conhecer a fundamentação pedagógica da EaD e do curso;
- II - acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico juntamente com os professores do curso;
- III - apropriar-se das tecnologias e mídias utilizadas, e conhecer o aluno distante;
- IV - promover o diálogo, o debate e desafios que despertem atitudes críticas e reflexivas;
- V - servir de intermediário entre docentes e os alunos;
- VI - fornecer *feedback* aos coordenadores sobre os materiais dos cursos e as dificuldades dos estudantes;
- VII - ser um agente organizador, dinamizador e orientador da construção do conhecimento do aluno;
- VIII - ter capacidade de comunicar-se textualmente com clareza;
- IX - saber interagir com equipe multidisciplinar;
- X - conhecer detalhadamente os materiais e procedimentos de cada componente curricular;

- XI - participar da capacitação de tutores e da etapa preparatória dos alunos;
- XII - acompanhar as atividades discentes, conforme cronograma do curso;
- XIII - participar de reuniões para o planejamento conjunto com os professores;
- XIV - providenciar a abertura de fóruns e *chats*, conforme planejamento prévio;
- XV - estimular os alunos à realização das atividades propostas;
- XVI - acompanhar as atividades dos alunos e responder em, no máximo, 24 horas as mensagens recebidas;
- XVII - acompanhar o desenvolvimento individual dos alunos e registrá-lo adequadamente;
- XVIII - monitorar atividades de estudo propostas pelo professor da disciplina;
- XIX - analisar o desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;
- XX - colaborar com a coordenação do Curso na avaliação dos estudantes e participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação dos professores responsáveis;
- XI - Informar ao coordenador de Curso problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função ou no ambiente do curso.

Art. 18 A tutoria presencial atenderá, obrigatoriamente, aos estudantes em horários pré-estabelecidos no polo presencial, a fim de auxiliar no desenvolvimento de atividades individuais e em grupo, fomentando a pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação aos conteúdos específicos e ao uso das tecnologias disponíveis. Participará das avaliações, aulas práticas em laboratório e estágios supervisionados, quando necessário, mantendo-se em permanente comunicação com os estudantes e com a equipe pedagógica do curso.

Art. 19 Ao tutor presencial compete:

- I - participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela DEaD/UNIPAMPA;

- II - ser responsável pelos encontros presenciais obrigatórios no polo UAB, podendo recorrer aos professores especialistas, caso tenham dificuldade em solucionar dúvidas dos alunos;
- III - conhecer, detalhadamente, os materiais e procedimentos de cada disciplina do curso;
- IV - ser responsável pelo registro de todas as atividades realizadas no polo de apoio presencial, tais como: frequência dos alunos nos encontros presenciais, frequência das orientações no uso da Plataforma Moodle, entre outros;
- V - participar de reuniões quando solicitado pela coordenação de curso, coordenação de tutoria ou coordenação de polo e/ou professores das disciplinas;
- VI - orientar os alunos no uso da Plataforma Moodle, junto ao polo de atuação, sendo necessário o domínio de todos os recursos e instrumentos didáticos a serem utilizados;
- VII - informar ao coordenador de tutoria problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função ou no ambiente do curso;
- VIII - facilitar aos alunos a compreensão da estrutura e da dinâmica dos Módulos;
- IX - estimular os alunos à realização das atividades propostas;
- X - acompanhar o desenvolvimento individual dos alunos e registrá-lo adequadamente;
- XI - apoiar os alunos menos participativos a participar da análise das estatísticas do ambiente;
- XII - propor ao professor e/ou tutor a distância a reprogramação do prazo das atividades de estudo de acordo com os resultados de monitoramento;
- XIII - analisar o desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;
- XIV - encaminhar Relatório Parcial e Relatório Final de Desempenho da Turma para o Coordenador e/ou Professor;
- XV - acompanhar e fazer a correção das atividades presenciais solicitadas aos alunos pelos professores especialistas (a

critério desses professores), no seu horário disponibilizado;

- VI - informar ao coordenador de curso problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função ou no ambiente do curso.

Parágrafo único. As atribuições dos tutores dos Cursos ofertados em polos externos aos da UNIPAMPA também seguem orientações da UAB - Capes.

CAPÍTULO VI – DEaD, Campus Propositor e Polo UAB

Art. 20 À Diretoria de Educação a Distância - DEaD caberá:

- I - auxiliar na criação e apoio dos componentes curriculares no moodle;
- II - prestar assessoria pedagógica;
- III - promover capacitação em EaD;
- IV - apoiar na criação e divulgação do processo seletivo;
- V - edições e tramitações processuais de editais;
- VI - responsabilizar-se pelo processo de matrícula e de diplomação;
- VII - efetuar a matrícula dos alunos do curso, bem como a guarda dos registros acadêmicos;

Art. 21 Compete ao campus/propositor

- I - propor curso a distância, através de proposta encaminhada segundo os trâmites institucionais;
- II - disponibilizar profissional preparado para prestar esclarecimento(s) pertinente(s) ao funcionamento do curso ofertado;
- III - fornecer apoio ao(s) professor(es) que atuam no curso e dar suporte no desenvolvimento das ações.

Art. 22 Compete ao polo UAB propiciar a infraestrutura física necessária para a oferta do curso, o que inclui:

- I - sala de aula;
- II - biblioteca com acervo da bibliografia básica em número adequado;
- III - laboratório de informática com computadores em número adequado para atender os alunos e conexão à internet em banda larga;
- IV - laboratório(s) específico(s), quando necessário;
- V - apoio administrativo e operacional aos servidores e alunos no que se refere à limpeza dos espaços físicos e acesso aos mesmos;
- VI - recursos didáticos e ferramentas pedagógicas, tais como: datashow, aparelho de videoconferência, caixa de som, televisão, aparelho de DVD, entre outros;
- VII - acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC) indispensáveis à mediação didático-pedagógica dos cursos a distância, em especial quanto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Dos Componentes Curriculares

Art. 23 O curso de especialização Matemática na Prática consta de 8 (oito) componentes curriculares e um trabalho de conclusão de curso, que são estruturados em 3 (três) módulos e contabilizam 360 horas.

Art. 24 A cada componente curricular do curso é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

§ 1º Definem-se, para cada disciplina: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extraclasse; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§ 2º Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela coordenação do curso.

§ 3º Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração do trabalho de conclusão.

§ 4º A matrícula é obrigatória para todos os alunos.

§ 5º Em componentes curriculares, cada crédito corresponde a 15 horas/aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 25 O processo seletivo poderá constar de provas de conhecimentos específicos, de análise de *curriculum vitae* e/ou do histórico escolar, de entrevistas e/ou de prova prática, e será deflagrado por edital específico, no qual devem constar:

- I - as informações sobre o curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e à matrícula;
- II - a pontuação de cada prova e os critérios de classificação para a seleção em cada curso;
- III - as instâncias recursais.

Art. 26 Os discentes de cursos *lato sensu* terão vínculo institucional somente com um curso *lato sensu* da UNIPAMPA, a partir do momento da confirmação de suas matrículas.

Art. 27 Para ser admitido como aluno é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior.

Art. 28 A seleção dos alunos é de responsabilidade da coordenação do curso.

Capítulo III – Da Avaliação e das Atividades Curriculares

Art. 29 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;

FF – Falta de Frequência.

§ 1º Fará jus aos créditos correspondentes ao eixo curricular o aluno que nele obtiver no mínimo o conceito final suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§ 2º A exigência mínima de aproveitamento global para a conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* será a obtenção de conceito final suficiente em todos os componentes curriculares previstos.

Art. 30 O aluno será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:

- I - Se ao aproveitamento for inferior ao conceito C (Suficiente) em algum componente curricular obrigatório para a integralização do curso;
- II - Se exceder o prazo máximo de integralização do curso;
- III - se não efetuar sua matrícula no período previsto;
- IV - por sua própria iniciativa, expresso por documento escrito dirigido ao coordenador.

§ 1º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, poderá ser feita caso este apresente justificativa plausível, por escrito, em até 48h após o prazo máximo, endereçada à coordenação de Curso;

§ 2º Compete à coordenação de curso efetuar os desligamentos referidos neste artigo.

Capítulo IV – Da Orientação

Art. 31 O aluno regular é orientado em suas atividades por um professor pleno do curso de pós-graduação ou professores convidados/contratados.

Art. 32 Compete ao Orientador:

- I - estabelecer com o acadêmico o seu planejamento de estudo;
- II - orientar e acompanhar o acadêmico na estruturação e redação do trabalho de conclusão de curso ou monografia;
- III - manter contato periódico com o acadêmico enquanto

matriculado no componente Trabalho de Conclusão de Curso, fazendo cumprir prazos fixados e a avaliação do desempenho individual.

Capítulo V – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 33 O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido na forma de uma monografia descrevendo o planejamento, desenho metodológico e aplicação em sala de aula de uma unidade didática inovadora, focada nos conteúdos e práticas apresentados durante o curso. O planejamento desta unidade didática deverá ser formatado nos moldes de uma aula do Portal do Professor do MEC, visando a sua publicação.

§ 1º A forma de avaliação do trabalho de conclusão ou monografia deverá estar explicitada no projeto do curso.

§ 2º Para aprovação, o trabalho de conclusão de curso ou monografia deverá receber conceito igual ou superior a C.

§ 3º Os prazos para entrega do trabalho de conclusão de curso ou monografia será de, no máximo, 6 (seis) meses após o último componente curricular ser ministrado, seguindo normas apresentadas no projeto do curso e nas normas *lato sensu*.

Art. 34 A monografia deverá ser entregue ao orientador e demais membros da banca examinadora, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 35 A monografia deverá ser apresentada à banca examinadora em data, local e horário conforme agenda elaborada pela coordenação de curso.

Art. 36 A monografia e sua apresentação deverão revelar se o aluno:

- I - tem domínio do tema segundo os pressupostos teóricos ou práticos da área desenvolvida no projeto de intervenção prática;
- II - segue as normas da UNIPAMPA conforme “MANUAL DENORMALIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS: CONFORME NORMAS DA ABNT”, acessível em: [<http://porteiras.r.unipampa.edu.br/portais/sisbi/files/2016/10/Templato-para-Trabalhos-Acad%C3%AAmicos-Unipampa-Acess%C3%ADvel.docx>];

III - domina as competências de leitura e escrita.

Art. 37 A banca examinadora será composta por três membros com título de Mestre ou Doutor, incluindo o orientador, e escolhida em comum acordo entre orientador e acadêmico, aprovada pelo orientador.

Art. 38 O acadêmico é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e redação da monografia, especialmente em relação a plágio.

§ 1º Caso ocorra o não cumprimento dos princípios éticos na execução e redação da monografia, o acadêmico poderá ser desligado do curso, cabendo à comissão de curso avaliar o fato e emitir um parecer, indicando os procedimentos que deverão ser adotados com relação ao aluno.

Capítulo VI – Da Certificação

Art. 39 Será emitido certificado de Especialista do curso de Pós-Graduação *lato sensu*, registrado pela UNIPAMPA, ao acadêmico que:

- I - obtiver frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do Curso;
- II - for aprovado com o conceito igual ou superior a suficiente (menção C) nos componentes curriculares obrigatórios do Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - tiver parecer circunstanciado do Coordenador do Curso de que cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.

Art. 40 Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, carga horária, conceitos obtidos pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;

- III - título da monografia e conceito obtido;
- IV - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições legais vigentes;
- V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos *lato sensu*, a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela UNIPAMPA.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 41** A Diretoria de Educação à Distância (DEaD) manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo os dados deste.
- Art. 42** A comissão de curso manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.
- Art. 43** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão de curso com base na legislação vigente. Se persistirem as indefinições, a comissão de curso recorrerá à comissão local de ensino e, posteriormente, se for necessário, ao conselho do campus Bagé.
- Art. 44** Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Bagé, 06 de abril de 2018.